



Governo Municipal de  
**Acaraú**

Secretaria de Administração e Finanças  
Setor de Licitação e Contratos Públicos



## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**Processo Nº 1305.02/2019**  
**Pregão Presencial Nº 1305.02/2019**  
**Assunto: Impugnação**  
**Impetrante: F SIQUEIRA TORRES - ME**

### ***Das Informações***

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Acaraú vem manifestar-se acerca da impugnação impetrada pela empresa supracitada, nos termos descritos em suas laudas impugnatórias, na forma do Art. 9º, da Lei nº 10.520/2002 c/c Art. 41 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **Dos Fatos**

Analisadas as razões de impugnação, esta Pregoeira resolve considerá-las no mérito, dando-as justo e legal provimento, haja vista a análise procedida com minúcia nos argumentos apresentados. Verifica-se que há nexos nos termos de impugnação, onde se constata que realmente deve-se melhor observar aos quesitos de qualificação técnica mais consentânea com as normas do CREA.

### **Decisão**

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública resolveu-se considerar os argumentos da empresa **F SIQUEIRA TORRES ME**, dando justo e legal provimento ao seu pedido de impugnação.

Deverão ser observadas novas regras de qualificação técnica prevendo requisitos instituídos pelo CREA, que se dará devidamente por via de adendo ao edital anteriormente publicado.

Comunique-se a empresa interessada.

**Acaraú/CE, 06 de junho de 2019.**

  
**Ana Flávia Teixeira**

**PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE**